

LEI Nº 737 DE 22/09/2004.

**ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE
2005.**

O povo do Município de Fortaleza de Minas (MG), através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em atenção ao disposto no artigo 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para elaboração do Orçamento para o Exercício de 2.005.

Art. 2º - As diretrizes mencionadas no artigo anterior compreendem:

- I- Prioridades da Administração Municipal;
- II- Diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município;
- III- Revisão do Sistema Tributário, visando o seu aperfeiçoamento e adequação aos mandamentos constitucionais;
- IV- Cumprimento das normas estabelecidas para controle da dívida pública e realização de operações de crédito;
- V- Outras disposições.

CAPÍTULO II

AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - Constituem prioridades da Administração pública Municipal, a serem consignadas na proposta orçamentária para o Exercício de 2.005, em consonância com as disposições desta Lei, com o Plano Plurianual e com as determinações da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

1- ADMINISTRAÇÃO

- 1.1- Buscar formas para um planejamento eficiente e econômico;
- 1.2- Adotar medidas para capacitação e desenvolvimento do servidor público;

- 1.3- Exercer o controle do patrimônio público municipal e zelar pela preservação dos prédios correspondentes a órgãos públicos e estabelecimentos de serviços administrativos;
- 1.4- Adotar as medidas necessárias para modernização dos serviços administrativos;
- 1.5- Adotar critérios rigorosos para o controle da dívida pública;
- 1.6- Firmar convênios e contratos que proporcionem o progresso do município e o bem estar da coletividade;
- 1.7- Exercer um controle rigoroso, sob todos os aspectos, de todos os setores da Administração Pública Municipal, através do Sistema de Controle Interno;
- 1.8- Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes de disposições federais e estaduais, de responsabilidade do Município;
- 1.9- Adquirir imóveis para funcionamento de órgãos e serviços públicos;
- 1.10- Decretar a desapropriação de imóveis para execução de obras destinados aos órgãos e serviços administrativos.

2- SEGURANÇA PÚBLICA

2.1 - colaborar financeiramente, através de Convênios firmados com os órgãos competentes, para custeio das despesas relativas às contas de água, luz e telefone, bem como material de escritório, peças e serviços para manutenção de viaturas, moveis, utensílios e equipamentos de informática, e cessão e/ou aluguel de imóvel para exercício das atividades das polícias civil e militar.

2.2 – participar e zelar pelo cumprimento das medidas necessárias à manutenção da ordem e da justiça.

2.3 – construir prédio para a Delegacia de Polícia Civil.

3- AGROPECUÁRIA

3.1 – conceder incentivos aos pequenos agricultores e pecuaristas para o aumento e melhoria da produção, tais como distribuição de mudas, análise de solo, transporte de cascalho, distribuição de vacinas, etc.

3.2 – participar, através de convênio, da constituição e manutenção do sistema de mecanização agrícola.

3.3 – promover concursos e leilões para o incremento e melhoria da produção de bovinos e suínos.

3.4 – zelar pela preservação das instalações do Parque de Exposições, bem como ampliar e melhorar suas dependências.

4- SISTEMA TRIBUTÁRIO E FISCAL

4.1- adotar as medidas cabíveis para revisão e atualização dos critérios adotados para a cobrança de tributos e outras receitas de competência do município;

4.2 – executar a cobrança dos créditos tributários e não tributários, bem como os lançados em dívida ativa, de conformidade com a legislação em vigor e eventuais alterações;

4.3 – executar a cobrança amigável ou judicial dos créditos lançados em dívida ativa, evitando a sua prescrição;

4.4 - manter um cadastro atualizado do IPTU, processando, de imediato, as alterações ocorridas em face de novas edificações, desmembramento de áreas para loteamento, incorporação de área rural em virtude de expansão do perímetro urbano, etc.;

4.5 – adotar as medidas necessárias para o aproveitamento das potencialidades do município, visando o crescimento da receita em bases justas e racionais.

5-EDUCAÇÃO

5.1- adotar as providências necessárias para manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental;

5.2 – adotar as medidas imprescindíveis à educação da criança de 0 a 6 anos;

5.3 – apoiar o ensino de nível médio e superior;

5.4 – promover cursos e palestras para qualificação de professores, bem como proporcionar condições para a participação de professores em outros cursos ministrados com o mesmo objetivo;

5.5 – estimular a erradicação do analfabetismo;

- 5.6 – providenciar a distribuição regular de merenda e material escolar
- 5.7 – zelar pela preservação dos prédios escolares a fim de proporcionar condições saudáveis, seguras e confortáveis aos alunos;
- 5.8 – Adquirir móveis e utensílios, quando necessário, para as escolas, zelar pela conservação dos existentes e estudar a viabilidade de dotar as escolas de equipamentos de informática;
- 5.9 – estimular a prática de competições educacionais para desenvolvimento da mentalidade do aluno;
- 5.10 – colaborar com a Secretaria de Estado da Educação, através de convênios, no sentido de custear despesas relativas à aquisição de material didático, merenda escolar, moveis e utensílios, reparos de prédios escolares e outras despesas do ensino nas escolas estaduais;
- 5.11 – conceder auxílio financeiro a estudantes, comprovadamente carentes destinado a transporte escolar, aquisições de material escolar, mensalidade escolar, etc.;
- 5.12 – conceder, de acordo com as possibilidades, subvenção à entidades que ministrem ensino de caráter gratuito;
- 5.13 - construir prédios escolares para atendimento às necessidades do ensino.
- 5.14 - Conceder bolsas de estudo, de acordo com as disponibilidades financeiras, a alunos comprovadamente carentes.

6 - ESPORTE E CULTURA

- 6.1 – apoiar as entidades de caráter cultural;
- 6.2 - apoiar e promover eventos culturais;
- 6.3 – colaborar decisivamente para preservação do folclore;
- 6.4 – apoiar as promoções musicais e artísticas em geral;
- 6.5 – incentivar a prática de competições esportivas;
- 6.6 – promover cursos de educação física e de caráter folclórico;
- 6.7 – zelar pela conservação e melhoramentos dos parques recreativos e desportivos, bem como construir centros de lazer;
- 6.8 – fazer aquisição de instrumental para fanfarra e aprendizado de música;

6.9 – firmar contratos com profissionais habilitados com a finalidade de proporcionar aos jovens da comunidade a oportunidade de desenvolver suas aptidões para a música, a dança, as artes cênicas e outras atividades e outras atividades culturais.

6.10 – conceder subvenção as associações folclóricas a aos clubes de futebol amador.

6.11 – construir prédio para a biblioteca pública.

7- INDÚSTRIA E COMÉRCIO

7.1 – conceder incentivos para instalação de indústrias;

7.2 – apoiar as iniciativas voltadas para o turismo;

7.3 – proporcionar condições para o crescimento das atividades comerciais, adotando, também, medidas para realização de feiras, exposição artesanais, etc.

8- DESENVOLVIMENTO URBANO

8.1 – projetar e executar as obras necessárias ao desenvolvimento urbano;

8.2 - adotar as medidas necessárias para controle de trânsito e sinalização de vias urbanas;

8.3 – adotar as providências necessárias para execução da política habitacional;

8.4 – manter, direta ou indiretamente, os serviços de limpeza pública, bem como zelar pela destinação correta do lixo, adotando, também, as providencias necessárias para funcionamento da usina de triagem e compostagem de lixo e resíduos sólidos urbanos;

8.5 – adotar as medidas necessárias para conservação e limpeza do cemitério, reservando, inclusive, área para sua ampliação;

8.6 – construir e restaurar praças, parques e jardins, bem como zelar pela conservação de todos os logradouros públicos;

8.7 – efetuar desapropriação para programas habitacionais e obras públicas;

8.8 – indenizar propriedades danificadas por obras públicas;

8.9 – executar obras de meio-fio, pavimentação e recapeamento de vias urbanas;

8.10 – construir passeios e muros correspondentes aos imóveis de propriedade do Patrimônio Municipal.

9- TELECOMUNICAÇÕES

- 9.1 – custear as despesas de manutenção dos serviços telefônicos dos órgãos e dos serviços públicos.
- 9.2 – manter os serviços de retransmissão de sinais de TV;
- 9.3 – custear as despesas postais e telegráficas;
- 9.4 – adquirir e zelar pela conservação de equipamentos para telefonia e TV;
- 9.5 – contratar a instalação e manutenção de novos canais de TV e realizar obras necessárias para expansão dos serviços.

10- SAÚDE E SANEAMENTO

- 10.1 – adotar as medidas necessárias melhorar o atendimento médico, hospitalar, odontológico e ambulatorial, executando, inclusive, as obras de ampliação das instalações;
- 10.2 – planejar e executar obras correspondentes ao saneamento básico.
- 10.3 – adotar as medidas necessárias para o controle e erradicação de doenças transmissíveis e infectocontagiosas;
- 10.4 – construir prédio para o Programa de Saúde da Família – PSF
- 10.5 – colaborar para o tratamento de órgãos vitais de pessoas comprovadamente carentes, de acordo com indicações dos profissionais da área de saúde;
- 10.6 – colaborar para o tratamento de dependentes de drogas em instituições especializadas;
- 10.7 – adotar as providências necessárias para execução das medidas pertinentes à vacinação em geral.

11- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- 11.1 – adotar medidas de apoio moral e material no combate à pobreza;
- 11.2 – prestar assistência ao menor e ao adolescente
- 11.3 – prestar assistência moral e material às pessoas carentes portadoras de deficiência física e mental;
- 11.4 – prestar assistência material aos idosos carentes;

11.5 – adotar as medidas necessárias para o funcionamento e controle atuarial do Instituto de Previdência dos servidores de Fortaleza de Minas – IMPRESFORT.

11.6 – Ceder ou alugar imóveis para funcionamento do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar;

11.7 – custear todas as despesas do Conselho Tutelar, constituídas de remuneração dos (das) conselheiros (as), material de escritório, material de limpeza, moveis e utensílios, telefone, luz, água, equipamentos de informática e outras despesas;

11.8 – conceder subvenções às entidades de caráter assistencial e associações comunitárias;

11.9 – fornecer cestas básicas e gás de cozinha às pessoas carentes devidamente cadastradas;

11.10 – fornecer material para restauração de propriedades de pessoas carentes cadastradas, visando, especialmente, a segurança e a preservação de saúde;

11.11 – doar terrenos para construção de moradia de pessoas comprovadamente carentes, rigorosamente de acordo com a legislação pertinentes;

11.12 – colaborar financeiramente com as pessoas carentes cadastradas para pagamento de contas de água e luz, a fim de evitar o corte de tais benefícios.

12- ENERGIA

12.1 – custear as despesas coma iluminação pública;

12.2 – colaborar financeiramente para a execução de projetos especiais relativos à expansão e melhoramento da rede de energia elétrica;

12.3 – custear despesas com iluminação e energia dos logradouros públicos, órgãos e serviços administrativos.

12.4 – colaborar financeiramente para execução de programas de eletrificação rural.

13 - TRANSPORTES

13.1 – zelar pela conservação das estradas vicinais, proporcionando condições satisfatórias para o trânsito;

13.2 – manter o transporte escolar e zelar pela eficiência e segurança do mesmo;

13.3 – executar, em tempo hábil, as obras correspondentes à construção, restauração e reparos de pontes e mata-burros; construção de aterros e bueiros; abertura de estradas; retificação de curvas; encascalhamento; construção de cercas de proteção, e outras obras necessárias, visando a manutenção de estrada vicinais em condições satisfatórias.

13.4 – construir abrigos para passageiros.

14 – ABASTECIMENTO

14.1 – exercer, dentro de suas limitações e de suas possibilidades, fiscalizações rigorosa sobre os gêneros alimentícios comercializados no âmbito do Município, zelando pela preservação da saúde dos munícipes;

14.2 – Exercer fiscalização rigorosa sobre abate de bovinos e suínos e conseqüente distribuição de carne à população, utilizando profissional de gabarito para comprovação de sanidade do alimento a ser distribuído;

14.3 – adotar as providencias necessárias para construção do Matadouro Municipal.

15 – CONTROLE AMBIENTAL

15.1 – planejar e executar obras essenciais à defesa da fauna e da flora;

15.2 – planejar e executar obras reparadoras de danos causados por secas e inundações;

15.3 – estabelecer medidas de combate à poluição;

15.4 – planejar e executar limpeza de rios, córregos, açudes, etc.;

15.5 – planejar e executar obras de tratamento de esgoto.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - A proposta Orçamentária para o Exercício de 2.005 será elaborada de acordo com as disposições desta Lei e com as previsões estabelecidas no Plano Plurianual, observadas

as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e as determinações contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2.000.

Art. 5º - Os valores de receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes, com rigorosa observância, porém, de eventuais ocorrências que possam determinar a necessidade de alteração e substituição dos critérios adotados.

Art. 6º- Não poderão ser fixadas despesas sem indicação de fonte de recursos para sua cobertura.

Art. 7º - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotações não poderão incidir sobre:

I - Dotações com recursos vinculados;

II - Dotações referentes à contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao município.

Art. 8º - o município, em cumprimento das disposições legais não poderá despender parcelas de recursos superior a 60º (sessenta por cento) das receitas correntes líquidas com pagamento de pessoal, obedecidos os percentuais determinados no Artigo 20, inciso III, letras A e B, da Lei nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo Único: As despesas referidas neste artigo correspondem ao pagamento dos agentes políticos, do pessoal administrativo, dos inativos e dos pensionistas dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 9º - Na programação de investimentos em obras das administração pública municipal será observado o seguinte:

I - Os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;

II - A programação de novos projetos dependerá de:

a) Comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira

b) não implicarem em anulação de dotações destinadas às obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art. 10 – É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária para Lastro de contrapartida e empréstimo contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 11 – Serão destinados na proposta orçamentária de 2005, para custeio e investimentos da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, recursos no montante equivalente à aplicação da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2.000.

Art. 12 – Acompanharão a Proposta Orçamentária para o Exercício de 2.005 todos os anexos exigidos pela legislação pertinente, com destaque para as despesas relativas a pessoal e aplicação de recursos em educação e saúde.

Art. 13 – A proposta orçamentária para Exercício de 2.005, conterà dotação específica para o pagamento de despesas correspondentes aos precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2.004, devendo os valores dos mesmos serem atualizados até a referida data.

Art. 14 – A proposta orçamentária conterà Reserva de Contingência destinada ao atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos para cumprimento das determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 15 – O poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal propostas para modificação da matéria tributária que estiver desatualizada ou em desacordo com os mandamentos constitucionais, observando-se:

I – O correto cumprimento das normas que regem os direitos e obrigações concernentes à propriedade predial e territorial urbana;

II – A adequação da legislação municipal relativa ao ISSQN aos comandos da Legislação Federal;

III- A adoção de medidas que proporcionem a cobrança da contribuição de melhoria de acordo com os mais rígidos preceitos de legalidade e justiça;

IV – A modificação de tributos e outras receitas em decorrência de eventuais alterações verificadas na Constituição Federal;

V- A Aplicação de penalidades físicas aos infratores da legislação tributária;

VI – O aperfeiçoamento do sistema tributário, objetivando a modernização e eficiência nos lançamentos, arrecadação, fiscalização e cobrança de tributos.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16- A Lei Orçamentária conterà dispositivos que autorizem o Executivo a:

I – Contrair empréstimos por antecipação da receita dentro dos limites previstos por Lei;

II – Proceder à abertura de créditos suplementares nos termos do parágrafo 1º, Incisos I, II, III, IV, do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 17 – Os Poderes Legislativo e Executivo deverão adotar as providências necessárias para ajustar as despesas à realidade da receita.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas liquidadas ou não até o final do exercício, inscritas em restos a pagar sem existência de disponibilidade de caixa, serão canceladas no primeiro dia útil do exercício subsequente, podendo, a critério do Poder Público, serem empenhadas novamente à conta de “Despesas de Exercício Anteriores”, desde que exista disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.18 – A proposta orçamentária para o Exercício de 2.005 conterà a consignação de recursos para distribuição às entidades de caráter assistencial, educacional, desportivos e folclóricos, devidamente registradas, reconhecidas, por Lei, como utilidade pública, e que contarem com, no mínimo 02 (dois) anos de funcionamento. A proposta orçamentaria para 2005 consignará, também, recursos para assistência às pessoas comprovadamente carentes, devidamente cadastradas, que apresentarem condições de miserabilidade.

PARAGRAFO ÚNICO - a destinação dos recursos mencionados neste artigo dependerá de avaliação e comprovação das justificativas apresentadas pelas entidades e pelas pessoas físicas, e de leis específicas para distribuição de subvenção às entidades.

Art. 19 - Para suprir eventual inexistência de vagas nas escolas oficiais de ensino fundamental e médio existentes no município de 2.0005 conterà a consignação de valores para concessão de bolsas de estudo, para atendimento pela rede particular de ensino.

§ 1º - A falta de vagas nas Escolas de ensino fundamental determinará a concessão obrigatória de bolsas de estudo.

§ 2º A concessão de bolsas de estudos aos alunos de ensino médio dependerá d a existência de recursos financeiros disponíveis e da comprovação e avaliação das justificativas apresentadas pelos candidatos.

Art. 20 - O município poderá conceder bolsas de estudo a alunos do curso superior, observadas as seguintes condições:

- a) Existência de recursos financeiros disponíveis
- b) Avaliação criteriosa das justificativas apresentadas pelos candidatos.

Art. 21 - Se a receita arrecadada no bimestre for inferior à despesa programada, ambos os poderes terão, mediante aplicação de redutor, limitação de suas despesas, ressalvadas as que se refiram a obrigações constitucionais e legais do município.

PARAGRAFO ÚNICO: No caso de restabelecimento de receita, a recomposição da despesa dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 22 - Os relatórios de ambos os poderes serão amplamente divulgados, permanecendo disponíveis para exame de qualquer cidadão ou instituição da sociedade.

Art. 23- O município poderá colaborar para a realização de despesas de outros entes da federação, desde que haja lei autorizando a celebração de convênios, acordos ou ajustes, e crédito orçamentário próprio.

Art. 24 – Não sendo encaminhado pelo Poder Legislativo a Lei Orçamentária até o início do Exercício de 2005, fica o Poder Executivo autorizado a executar o Orçamento na base de 1/12(um doze avos) em cada mês.

Art. 25 – No Exercício de 2005, a criação de cargos, empregos e funções, a administração ou contratação de pessoal, a qualquer título, bem como qualquer alteração no quadro de servidores, dependerão de:

I - Existência de dotações orçamentárias;

II -Atendimento do limite legal de comprometimento das despesas com pessoal inativo;

III - Atendimento do limite de 95% (noventa e cinco por cento) do percentual aplicado sobre a receita corrente líquida para gastos permitidos com pessoal.

Art. 26 – A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta orçamentária ao Executivo até 30(trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo.

Art. 27 – O poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, até 60(Sessenta) dias antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas da Receita para 2005.

Art. 28 – As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e financeira, precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 8.666/83, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, e em perfeita consonância com os mandamentos constitucionais.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 22 de setembro de 2004.

José Nelson de Souza
Presidente

Laércio Felício da Silva
Vice-Presidente

Moacir Aparecido de Queiroz
Secretário